



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA TIMBOTEUA
GABINETE DA PREFEITA
CNPJ: 05.149.125/0001-00

LEI Nº 349-G

DE 30 DE JUNHO DE 2020

“Estabelece meta de atendimento mínimo de moradores de rua com dependência química, nos contratos de gestão celebrados entre o Poder Público e organizações sociais, e dá outras providências”.

A Prefeita Municipal de Nova Timboteua, Estado do Pará, Sra. **CLAUDIA DO SOCORRO PINHEIRO NETO**, faço saber que a Câmara Municipal de Nova Timboteua aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Poder Executivo Municipal deverá exigir cláusula nos contratos de gestão de que for signatário, estipulando uma meta de atendimento mínimo a moradores de rua com dependência química, sob pena de não renovação, bem como o dever de informar adequadamente esse segmento da população acerca dos tratamentos e terapias oferecidos pela organização social.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Nova Timboteua-PA, em 30 de Junho de 2020


Claudia do Socorro Pinheiro Neto
PREFEITA MUNICIPAL
CNPJ: 05.149.125/0001-00

CLAUDIA DO SOCORRO PINHEIRO NETO
Prefeita de Nova Timboteua